

**CONTRATO Nº 008/2018****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDÚ ES E A EMPRESA HAYANA GUMS KIEFER BASÍLIO ME – AGROVET**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDÚ – ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede na Avenida Presidente Vargas, 121 - Sala 101, 1º andar, Bairro Centro- Afonso Cláudio – ES, CEP 29600-000., neste ato representado por seu **Presidente**, Sr. **João do Carmo Dias**, portador da carteira de identidade nº 575.860, inscrito no CPF sob o n.º 478319017-87, brasileiro, casado, Produtor Rural, residente e domiciliado no Município de Brejetuba, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CONSÓRCIO**, e a Empresa **HAYANA GUMS KIEFER BASÍLIO ME – AGROVET**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.760.454-0001/29, com sede na Rua Sete de Setembro, 86, loja 01, Distrito de Serra Pelada, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29600-000, representado nesse ato pelo Sra. **HAYANA GUMS KIEFER BASÍLIO**, brasileira, casada e empresária, portadora do documento de identidade nº 2.311.256 SESP/ES, inscrita no CPF nº 129.156.727-02, com o endereço Vale Córrego da Flores, S/N, Zona Rural, Serra Pelada, Afonso Cláudio/ES. Doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo, firmam entre si o presente Contrato, na modalidade de Dispensa de Licitação conforme disposto no Art. 24, Inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

*Hayana Gums Kiefer Basilio*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. contratação de empresa para prestação de serviços de Elaboração de 30 Projetos Individuais por propriedade(PIP) com ações de conservação de solo (caixa seca, barraginha, terraceamento e adequação de estradas rurais) nos municípios de



Brejetuba, Laranja da Terra e Baixo Guandu, contendo: Elaboração de croqui de cada propriedade conforme o modelo apresentado pelo Consórcio das intervenções supracitadas; Elaboração de planilha de dimensões e coordenadas de cada ponto; Registro fotográfico das áreas de intervenção, visando a execução do Contrato de repasse OGU ANA 858709/2017 - Operação 1047093-69 de 30/12/2017, assinado segundo os termos do Programa Gestão de Recursos Hídricos, entre o Consórcio Público Rio Guandu e Agência Nacional das Águas – ANA, tendo como interveniente a Caixa Econômica Federal, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega constantes no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

2.1. O valor total estimado é de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), correspondente pela quantidade de 30 (trinta) projetos, sendo o valor por projetos individuais da propriedade (PIP) de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

2.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE, em um prazo de até 5(cinco) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da contratada;

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

2.5 – O contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.



## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **3.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.2.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 3.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do Consórcio;
- 3.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Contratante ou a terceiros;
- 3.5.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que o Consórcio possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 3.6.** Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes ao Consórcio;
- 3.7.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.8.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 3.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

*Rayana Gyms Kiefer Basile*



**3.10.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Consórcio, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**3.11.** Relatar ao Consórcio toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**3.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**3.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.14.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**3.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**3.16.** A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## **3.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.3.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência;

**3.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



3.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação

## CLAUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSO

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

**3.3.90.39.99– Outros Serviços de Pessoa Jurídica.**

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.2 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

*Marjane Gomes Kiefer Basilio*



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1 – A contratada assume como exclusivamente os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços Contratados.

6.2 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a contratada sob pena de multa.

6.3 – O contratante não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributaria trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

6.4 – O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado pelo Contratante.

6.5 – O Contratante não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste Contrato.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA SUB-CONTRATAÇÃO**

7.1 – A contratada não poderá ceder ou sub-contratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1 – O Contratante providenciará a publicação do presente na Imprensa Oficial.

## **CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO**

9.1 – Os empregados e propostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira



todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

## **CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 – O Fiscal do Contrato será Thais Teodoro de Faria – Assessora de Projetos do Consórcio Público Rio Guandu.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1 – A prazo para execução dos serviços referente ao presente contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, com base no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – A vigência do presente instrumento contratual será de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 – O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes;

12.2 – O Contratante poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

12.2.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;

12.2.2 – Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.2.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

*Thaiana Gyoma Kuffel Cordeiro*



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 – Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato por parte da Contratada, a esta será aplicada:

13.1.1 – Advertência por escrito;

13.1.2 – Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pelo Contratante;

13.1.3 – Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 02 (dois) anos;

13.1.4 – Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da administração;

13.2 – Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pelo Contratante.

13.3 – As sanções previstas no item 13.1, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos dos subitem 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 13.1.4, a partir do recebimento das mesmas;

13.4 – As sanções estabelecidas nos subitem 13.1.3 e 13.1.4, são de competência do Presidente do Consórcio Público do Rio Guandu;

13.5 – As multas previstas deverão ser recolhidas ao Contratante, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim;

13.6 – As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO**

14.1 – O presente contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio, ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio-ES, em 30 de outubro de 2018.

  
**CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES.**

**JOÃO DO CARMO DIAS**

**Presidente**

**Contratante**

  
**HAYANA GUMS KIEFER BASÍLIO ME – AGROVET**

**Contratada.**

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_

2.   
\_\_\_\_\_

CPF: 085.143.534-14

CPF: 101.139.627-03